



Ministério da Educação

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

**PROEN** • Pró-Reitoria de Ensino  
**LEdOc** • Coordenação Licenciatura em Educação do Campo

## Edital N° 434/2025 – PROEN

### Processo Seletivo Simplificado para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por intermédio da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), obedecendo ao disposto na legislação federal em vigor e considerando a Resolução nº 111/2009-CONSEPE; a Resolução nº 1172/2014 - CONSEPE e a Resolução nº 1173/2014 – CONSEPE e considerando o Processo SEI 23115.035349/2025-37 que solicita a Publicação do Edital que torna pública a regulamentação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no limite das vagas ofertadas para o semestre letivo 2026.1, conforme segue.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os resultados do PSS Licenciatura em Educação do Campo serão válidos para o preenchimento das vagas ofertadas para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo no Campus de Bacabal da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo às peculiaridades das condições de oferta e de funcionamento acadêmico.

1.2. O PSS Licenciatura em Educação do Campo será regido por este edital e executado pela DEC - Diretoria de Eventos e Concurso da UFMA.

1.3. O PSS Licenciatura em Educação do Campo compreenderá a análise de histórico do Ensino Médio, de caráter classificatório.

1.4. A seleção será realizada por comissão formada por 4 docentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, sendo 3 titulares e 1 suplente.

1.5. A realização do curso será organizada por alternância de tempos educativos, compreendidos como Tempo Universidade e Tempo Comunidade.

1.5.1. O Tempo Universidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico com quatro etapas anuais de estudos presenciais, em regime de tempo integral no Centro de Ciências de Bacabal, caracterizado por:

1.5.1.1. Estudo dos componentes curriculares (disciplinas);

1.5.1.2. Estudos individuais;

1.5.1.3. Oficinas;

1.5.1.4. Iniciação à pesquisa;

1.5.1.5. Práticas de planejamento de pesquisa ou extensão;

1.5.1.6. Seminários integradores;

1.5.1.7. Aulas de campo;

1.5.1.8. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

1.5.1.9. Estágio curricular supervisionado.

1.5.2. O Tempo Comunidade será desenvolvido durante o semestre acadêmico nos locais de moradia ou de trabalho dos estudantes, por meio de projetos de estudos e atividades integradoras vinculadas ao contexto e às escolas do campo, caracterizado por:

- 1.5.2.1. Estudos da realidade, por meio de pesquisas e práticas pedagógicas nas comunidades de origem, áreas de agricultura familiar ou escolas do campo;
- 1.5.2.2. Construção de dados para elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- 1.5.2.3. Excursões didático-pedagógicas;
- 1.5.2.4. Estágio curricular supervisionado.
- 1.5.2.5. Este conjunto de atividades faz parte do Plano de Trabalho do Tempo Comunidade.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. O PSS do Curso de Licenciatura em Educação do Campo será destinado à população do campo, pessoas que tenham concluído o ensino médio, enquadradas em pelo menos uma das seguintes situações:
- 2.1.1. Professores e outros profissionais da educação que atuem nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs) ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo ou escolas públicas por alternância;
- 2.1.2. Professores e outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;
- 2.1.3. Professores e outros profissionais da educação em exercício nas escolas do campo da rede pública;
- 2.1.4. Egressos do ensino médio das escolas por alternância;
- 2.1.5. Jovens e adultos residentes em comunidades do campo que tenham concluído o ensino médio.
- 2.2. São consideradas escolas do campo aquelas que têm sua sede em espaço geográfico classificado pelo IBGE como rural e, mais amplamente, aquelas escolas que, mesmo tendo sua sede em áreas consideradas urbanas, atendem à população de municípios cuja reprodução social e cultural está majoritariamente vinculada ao trabalho no campo (Decreto nº 7.352, art. 1º, § 1º, Inciso II, de 4 de novembro de 2010).

## 3. DAS VAGAS

- 3.1. Para o PSS Licenciatura em Educação do Campo de que trata este edital são ofertadas 60 (sessenta) vagas para ingresso no primeiro semestre letivo de 2026.1, sendo 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências Agrárias e 30 (trinta) vagas para a Licenciatura em Educação do Campo/Ciências da Natureza e Matemática, distribuídas nas categorias: **ampla concorrência e egressos de escola pública ou comunitária**, em conformidade com a Portaria nº 1.127, de 22 de novembro de 2024 de acordo com o quadro a seguir:

Quadro de Distribuição de Vagas por modalidade de concorrência										
Curso de Licenciatura em Educação do Campo	AC	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	TOTAL
<b>Licenciatura em Educação do Campo - Ciências Agrárias</b>	12	7	1	1	1	6	0	1	1	<b>30</b>
<b>Licenciatura em Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática</b>	12	7	1	1	1	6	0	1	1	<b>30</b>

### Legenda:

**AC:** Ampla concorrência

**LB\_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LB\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

---

**LB\_PCD:** Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LB\_EP:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_PCD:** Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_EP:** Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3.2. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **ampla concorrência**, os candidatos do público em geral que não se enquadram na categoria **egressos de escola pública ou comunitárias**, obedecendo as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.3. Poderão concorrer às vagas destinadas para a categoria **egressos de escola pública ou comunitárias**, os candidatos que atendam às condições estabelecidas na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e as condições descritas no **item 2** deste edital.

3.4. O Sistema de Cotas para Escolas Públicas obedece ao estabelecido na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do MEC.

3.5. Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que:

3.5.1. Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

3.5.2. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.6. Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.7. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio.

3.8. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas os candidatos que tenham estudado em escolas particulares, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

3.9. Em caso de não preenchimento de vaga destinada para pessoa com deficiência a mesma deverá ser preenchida pelo candidato excedente inscrito como pessoa sem deficiência, segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos.

3.10. As vagas reservadas para o Sistema de Cotas para Escolas Públcas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

3.10.1. Candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo *per capita*:

3.10.1.1. Que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

3.10.1.1.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.1.1.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.1.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

3.10.1.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.1.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.2. Candidatos egressos de escolas públicas, independentemente de renda:

3.10.2.1. Que se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

3.10.2.1.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.1.2. Que não sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.2. Que não se autodeclararam pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;

3.10.2.2.1. Que sejam pessoas com deficiência;

3.10.2.2.2. Que não sejam pessoas com deficiência.

3.10.3. Demais candidatos (ampla concorrência).

3.11. Em caso de vagas eventualmente não preenchidas, em razão de ausência de candidato no respectivo grupo de cotistas, estas serão preenchidas conforme os critérios de remanejamento de vagas estabelecidos no Anexo XII deste Edital.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração ou cancelamento.

4.2. A inscrição para o PSS é gratuita.

4.3. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão o direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.4. As inscrições para este processo seletivo serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://forms.gle/vmpu5hbcBBDa2vns8> de acordo com o Cronograma de eventos disposto no Anexo I deste Edital, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.4.1 Caso o candidato opte por fazer a inscrição presencialmente, será disponibilizado um espaço no laboratório de informática do campus da UFMA em Bacabal das 08:00 às 18:00h.

4.5. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

4.5.1. Preencher a ficha de solicitação de inscrição;

4.5.1.1. Em caso de opção, pela inclusão e utilização do nome social, este será usado, prioritariamente, em todas as publicações e registros pertinentes ao candidato, no âmbito deste processo seletivo.

4.5.2. Anexar, em campo próprio, por meio de upload, as cópias dos seguintes documentos que comprove os requisitos exigidos neste Edital, em formato PDF, em campo específico, com boa resolução e sem cortes:

I. Documento de identidade com foto – RG (ou equivalente) em formato PDF;

II. Certificado **ou** Diploma **ou** Declaração de conclusão do Ensino Médio;

III. Histórico Escolar do Ensino Médio **ou** Declaração com notas encaminhada pela direção da escola conforme Anexo IX;

4.6. Os candidatos que concluíram o Ensino Médio em 2025 e ainda não estiverem com seus diplomas e históricos escolares em mãos durante o ato da inscrição no PSS deverão apresentar uma Declaração ou

---

Certificado assinado pela Direção da Escola, atestando as médias das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4.7. O candidato que apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio que, ao invés de notas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, estejam discriminados conceitos/menção (excelente, insuficientes, etc) ou letras (A, B, C, D, E, etc), estes deverão ser convertidos em notas, levando em consideração a tabela de conversão disposta no ANEXO VIII:

4.8. No preenchimento da ficha de solicitação de inscrição, o candidato deverá:

4.8.1. Indicar opção pela área de conhecimento Ciências Agrárias ou Ciências da Natureza e Matemática;

4.8.2. Indicar opção de inscrição nas categorias **ampla concorrência** ou **egressos de escola pública e/ou comunitárias**.

4.9. Para os fins deste Edital são consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público e as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.9.1. No caso de escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo, o candidato deverá enviar documento hábil para comprovar a celebração de convênio entre a respectiva escola e o Poder Público.

4.9.2. Para os fins deste Edital considera-se estudante oriundo de escola pública estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

4.9.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

I- Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou

II- Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

III- Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

4.10. Os candidatos que optarem concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas desse sistema reservadas

4.10.1. Aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário-mínimo *per capita*; ou

4.10.2. Aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1 salário-mínimo *per capita*.

4.11. Os candidatos que optarem concorrer prioritariamente pela categoria egressos de escola pública deverão, ainda, optar para concorrer prioritariamente às vagas reservadas:

4.11.1. Aos pretos, pardos, indígenas e quilombolas;

4.11.2. Às pessoas com deficiência;

4.11.3. Aos demais candidatos de escola pública.

4.12. Para o candidato que efetuar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetuada.

4.13. Informações complementares acerca da inscrição via Internet estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://portaldapadrao.ufma.br/>.

4.14. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato.

4.15. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar nas datas previstas no Cronograma de eventos (ver Anexo I).

---

4.16. As informações prestadas, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

4.17. A listagem preliminar de deferimentos de inscrições dos candidatos inscritos estará disponível no endereço eletrônico <https://portaldpadrao.ufma.br/> , a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

4.18. O recurso contra o indeferimento de inscrições deverá ser interposto nos dias estabelecidos no Cronograma de eventos do Processo Seletivo (ver Anexo I), devendo ser apresentado à comissão do PSS via e-mail ledoc@ufma.br.

4.19. A listagem final de deferimentos de inscrições dos candidatos, após recursos, estará disponível no endereço eletrônico <https://portaldpadrao.ufma.br/> , a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

4.20. O candidato ao inscrever-se no processo seletivo simplificado, estará declarando sob as penas da lei que, no ato da matrícula, irá satisfazer todas as condições exigidas neste edital para ingressar no Curso Licenciatura em Educação do Campo.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO, DA CLASSIFICAÇÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

5.1. A classificação dos candidatos dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Português e Matemática no último ano do ensino médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio.

5.2. Será considerado APROVADO todo candidato que apresentar histórico ou diploma de ensino médio ou Declaração ou Certificado assinado pela Direção da Escola, atestando as médias das notas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, com sendo igual ou superior a 6,0;

5.3. Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado com notas do ENCCEJA, deverão ter suas notas convertidas/calculadas, tendo como base os parâmetros dos editais e a relação entre a nota mínima(100) e máxima(180), de acordo com o anexo VIII.

5.4. Os candidatos que apresentarem histórico ou certificado de conclusão em curso de Educação para Jovens e Adultos (EJA) que não apresentarem nota ou conceito terão atribuídas a nota mínima conforme o anexo VIII.

5.5. Os candidatos que apresentarem histórico do Ensino Médio integrado ao Ensino Técnico terão as últimas notas consideradas das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

5.6. Os candidatos que ainda estiverem cursando a última série do Ensino Médio e encaminharem o histórico incompleto, deverão encaminhar a Declaração de que trata o item 4.6;

5.7. A classificação do processo seletivo deverá obedecer a ordem estabelecida no item 5.1, bem como, o quadro de vagas disposto no item 3.1 deste Edital.

5.8. Para efeito de desempate na ordem de classificação, a Comissão Examinadora levará em consideração os seguintes critérios:

- a) Maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;
- b) Maior nota na disciplina de Matemática;
- c) Maior idade;
- d) Critério de renda, conforme o Art. 44 da Lei 9.394/96.

5.9. As notas serão parametrizadas tendo como base o numeral 10 como nota máxima.

---

5.10. Os candidatos que se inscreverem dentro das subcategorias pretos, pardos, indígenas ou quilombolas serão analisados por uma Comissão de Heteroidentificação, estabelecida pelo Colegiado do Curso, conforme documentação e critérios estabelecidos neste Edital;

5.11. Os candidatos que se inscreverem dentro da subcategoria pessoa com deficiência serão analisados por uma Comissão de Avaliação Médica.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS INSCRITOS EM AÇÕES AFIRMATIVAS**

6.1. Documentação para candidato com deficiência (PCD):

- a) Exame médico específico que comprove a condição da deficiência do candidato, com data de realização não superior a 24 (vinte e quatro) meses; e
- b) Laudo médico contendo a identificação completa do candidato, e com data de realização não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Documentação para candidato com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 01 salário-mínimo:

- a) Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico); e
- b) Declaração de renda familiar, conforme anexo VI deste edital, em PDF.

6.3. Documentação para candidato autodeclarado negro (preto ou pardo):

- a) Autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo IV deste Edital; e
- b) Vídeo individual do candidato.

6.4. Documentação para candidato autodeclarado quilombola:

- a) Autodeclaração étnico quilombola, conforme Anexo X deste Edital; e
- b) Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, conforme Anexo XI deste Edital; e
- c) Vídeo do candidato quilombola.

6.5. Documentação para candidato autodeclarado indígena:

- a) Declaração de pertencimento indígena emitido pela respectiva comunidade, conforme modelo do Anexo V deste Edital.

6.5.1. O candidato indígena poderá enviar, em caráter suplementar, os seguintes documentos:

- a) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- b) Registro de Casamento de Índio (RACI);
- c) Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
- d) Certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- e) Memorial descritivo, narrando a trajetória do candidato e os laços socioculturais com o povo indígena;
- f) Vídeo individual do candidato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS EM AÇÕES AFIRMATIVAS**

7.1. Da modalidade escola pública e/ ou comunitárias

7.1.1. São consideradas escolas públicas, nos termos do inciso I do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas, as escolas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

7.1.2. Para efeito deste Edital, considera-se estudante oriundo de escola pública aquele que cursou integralmente o Ensino Médio em escola pública, e que não tenha cursado, em momento algum, o Ensino Médio em escola particular.

7.1.3. São considerados, ainda, candidatos oriundos de escola pública aqueles que:

- I- Tenham cursado o Ensino Médio exclusivamente em escolas públicas, em cursos regulares, ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
- II- Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- III- Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

---

7.1.4. Os candidatos cotistas de escola pública que apresentarem a certificação do Ensino Médio obtida mediante o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceja), ou certificação equivalente, deverão enviar, obrigatoriamente, o Histórico Escolar do Ensino Médio, ainda que parcial.

7.1.5. São consideradas escolas privadas, nos termos dos incisos II e III do art. 19 da Lei nº 9.394/96, assim entendidas:

I- As escolas criadas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- As escolas comunitárias, na forma da lei.

7.1.6. Não são consideradas escolas públicas as seguintes:

I- As escolas do SENAI, SESI e SENAC;

II- As escolas conveniadas, confessionais, comunitárias ou filantrópicas;

III- As escolas mantidas e administradas por fundações ou instituições de direito privado, nos moldes da Fundação Bradesco, mesmo que mantenham educação gratuita aos estudantes.

7.1.7. Candidatos que cursaram o Ensino Médio parcial ou integralmente no exterior não poderão ocupar as vagas reservadas a estudantes oriundos de escola pública.

7.1.8. Não serão considerados estudantes oriundos de escola pública aqueles que cursaram parcial ou integralmente o Ensino Médio em escolas privadas, com ou sem fins lucrativos, mesmo que na condição de bolsista integral.

7.1.9. Conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.824/2012, não poderão concorrer às vagas reservadas para estudantes oriundos de escola pública os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares, no todo ou em parte, o Ensino Médio.

7.1.10. A documentação escolar do candidato oriundo de escola pública estará sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos de verificação de sua veracidade e autenticidade junto ao estabelecimento de ensino emitente, nos termos da Lei nº 12.711/2012 e alterações.

## 7.2. Dos critérios de avaliação de renda

7.2.1. Para concorrer às vagas da modalidade renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 01 salário-mínimo vigente, os candidatos deverão estar previamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

7.2.2. A apuração da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações registradas no CadÚnico, conforme o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18/2012; e na Portaria Normativa MEC nº 19/2014.

7.2.3. O documento exigido para comprovação de renda será o comprovante do CadÚnico, o qual deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em: (<https://cadunico.dataprev.gov.br>).

7.2.4. O comprovante do CadÚnico deverá estar atualizado e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Dados da família;

b) Código familiar;

c) Data de Cadastro;

d) Última atualização;

e) Cadastro atualizado;

f) Município de localização;

g) Faixa de renda familiar total;

h) Faixa de renda familiar bruta por pessoa de até 01 salário-mínimo;

i) Integrantes da família;

j) Nome, data de nascimento, número de identificação social (NIS/PIS ou PASEP), estado cadastral;

k) Parentesco com o Responsável Familiar;

l) Chave de segurança.

7.2.5. A data de emissão do comprovante do CadÚnico não poderá ser superior a 3 (três) meses.

7.2.6. Na impossibilidade de apresentação do documento referido no item anterior, excepcionalmente, será aceita, para esta edição PSS/UFMA 2026, a Folha Resumo do Cadastro Único (V7), emitida pelo órgão competente, que deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

a) Cadastro atualizado;

b) Nome do candidato;

c) Data de nascimento do candidato;

d) NIS do candidato;

e) Assinatura do responsável pelo órgão emissor;

f) Nome do responsável familiar (RF);

g) Faixa de renda familiar por pessoa de até 01 salário-mínimo.

7.2.7. A data de emissão da Folha Resumo do Cadastro Único (V7) não poderá ser superior a 3 (três) meses.

7.2.8. Todas as informações utilizadas para o cálculo da renda familiar bruta mensal per capita são de inteira responsabilidade do candidato junto ao órgão gestor do CadÚnico.

7.2.9. Para efeito deste Edital, considera-se:

I- Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II- Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III- Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18/2012;

IV- Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012.

7.2.10. A UFMA poderá, a qualquer tempo, reavaliar a situação socioeconômica do candidato, podendo solicitar novos documentos e/ou realizar entrevistas domiciliares, caso seja necessário.

7.2.11. O candidato deverá, sob pena de cancelamento da matrícula, informar todos os integrantes do seu núcleo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

7.2.12. A omissão ou acréscimo de integrantes do núcleo familiar com a finalidade de alterar o valor da renda familiar bruta mensal per capita poderá configurar fraude em concurso seletivo, sujeita ao cancelamento da matrícula e perda do direito à vaga, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

7.2.13. A documentação necessária para comprovação do requisito de baixa renda, de acordo com o item 6.2 deste edital, deve ser enviada durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: <https://forms.gle/KQhLq69WpyV5Pf2R9>.

### 7.3. Dos critérios de avaliação do candidato com deficiência (PCD)

7.3.1. A avaliação do candidato pessoa com deficiência (PCD) será realizada pela Comissão de Avaliação Médica da UFMA, observado o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Decreto nº 11.063/2022; e nas demais normativas pertinentes em vigor, em âmbito federal.

7.3.2. Deverá ser apresentado, para fins de caracterização da condição de pessoa com deficiência, laudo médico emitido por médico especialista no segmento, constando obrigatoriamente número de registro no CRM, registro de qualificação de especialidade, local e endereço de atuação e atendimento do candidato pelo profissional, além das seguintes informações detalhadas, de caráter obrigatório:

I- Natureza e origem de todas as patologias e/ou eventos relacionados à condição de PCD.

II- História evolutiva de todas as patologias e/ou deficiências envolvidas.

III- Descrição justificada de todos os prejuízos, funcionais, sociais e educacionais oriundos da condição de PCD.

IV- Descrição de critérios clínicos e de exames complementares que subsidiaram e justificaram os diagnósticos.

V- Descrição justificada de todas as barreiras envolvidas na caracterização da condição de PCD.

VI- Descrição do histórico de indicações, intervenções e condutas terapêuticas adotadas no acompanhamento do quadro.

VII- Caracterização prognóstica das patologias e deficiências relacionadas à condição de PCD.

VIII- Descrição do período, constando data de primeiro atendimento, quantidade de atendimentos realizados e data de último atendimento realizada diretamente pelo profissional emissor do laudo médico.

7.3.3. É obrigatório o envio de exame complementar com o respectivo laudo médico relativo à condição de pessoa com deficiência. Em caso de exame de imagem, este deverá ser acompanhado do laudo correspondente, emitido por profissional competente.

7.3.4. Em caso de deficiência auditiva, quando aplicável, será obrigatório o envio de audiometria, com o respectivo laudo emitido por profissional competente.

7.3.5. Em caso de deficiência visual, quando aplicável, é obrigatório o envio de laudo e exame oftalmológico correspondente ao quadro, emitido por profissional competente.

7.3.6. A convocação para avaliação presencial do candidato PCD far-se-á a exclusivo critério da Comissão de avaliação médica, mediante prévio agendamento, com a indicação de hora e lugar para o comparecimento, a ser divulgado na página do Processo Seletivo. O candidato convocado que não comparecer será desclassificado deste Processo Seletivo.

7.3.7. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o carimbo com o número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o número do registro de qualificação de especialista (RQE).

7.3.8. O laudo médico deverá ser obrigatoriamente emitido por médico especialista no segmento, com registro de qualificação de especialista (RQE) no órgão competente.

7.3.9. No laudo médico deve constar expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme a natureza da deficiência.

7.3.10. Não serão aceitos laudos e exames enviados de forma incompleta, ilegível ou com rasuras, ou em desconformidade com este Edital.

7.3.11. No laudo médico deverá obrigatoriamente constar a descrição detalhada das alterações caracterizadoras da deficiência (físicas, anatômicas, funcionais, sensoriais, intelectuais e/ou mentais), do histórico evolutivo e do prognóstico das limitações funcionais para atividades da vida diária, social, educacional e dos apoios necessários para estas atividades.

7.3.12. Em caso de transtorno do espectro autista (TEA) ou deficiência mental, deverá ser enviado exame neuropsicológico ou relatório multidisciplinar emitido por serviço especializado do Sistema Único de Saúde (SUS), assinado por pelo menos três profissionais da área da saúde, com data de emissão não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.3.13. Para os fins previstos por este edital, o candidato com deficiência é o que está enquadrado nas categorias discriminadas no artigo 4º. do Decreto nº. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, conforme o que segue:

7.3.13.1. Deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiplegia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

7.3.13.2. Deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

7.3.13.3. Deficiência visual – visão monocular; cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004; Súmula 45, de 14/09/09, da AGU);

7.3.13.4. Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

7.3.13.4.1. Comunicação;

7.3.13.4.2. Cuidado pessoal;

7.3.13.4.3. Habilidades sociais;

7.3.13.4.4. Utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

7.3.13.4.5. Saúde e segurança;

7.3.13.4.6. Habilidades acadêmicas;

7.3.13.4.7. Lazer; e

7.3.13.4.8. Trabalho.

7.3.13.5. Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

7.3.14. Dúvidas serão analisadas e respondidas pela comissão médica por meio do seguinte e-mail: [cmd@ufma.br](mailto:cmd@ufma.br).

7.3.15. A documentação necessária para comprovação da condição de PCD deve ser enviada durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: <https://forms.gle/weUkDJVGPwz9YWXG9>.

7.4. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico-racial - candidato negro (preto ou pardo)

7.4.1. A autodeclaração étnico-racial do candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo PSS/UFMA 2026.

7.4.2. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) será submetido a procedimento de heteroidentificação. O referido procedimento terá caráter complementar à autodeclaração de pertencimento étnico-racial, para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Resolução Consee/UFMA nº 1.899/2019, e neste Edital.

7.4.3. A heteroidentificação será realizada por Comissão própria e considerará, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato, isto é, o conjunto das características físicas predominantes que, combinadas ou não, permitam que o candidato seja socialmente reconhecido como sendo uma pessoa negra, tais como, a cor da pele, a textura dos cabelos, os aspectos faciais, e a formação da boca e do nariz.

7.4.4. É vedada a utilização de quaisquer outros critérios que não sejam fenotípicos, inclusive considerações sobre a ascendência do candidato (parentesco).

7.4.5. Os membros da Comissão analisarão a autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato emitindo parecer final. 7.4.6. O parecer final da Comissão será dado pela maioria simples dos votos do grupo, homologando ou não homologando a autodeclaração étnico-racial.

7.4.7. A confirmação da autodeclaração far-se-á, primeiramente, por meio da análise da autodeclaração étnico-racial e do vídeo individual do candidato ou mediante entrevista presencial, em fase recursal.

7.4.8. A autodeclaração étnico-racial deverá estar devidamente preenchida, contendo breve justificativa para a autodeclaração do candidato, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

7.4.9. O vídeo individual do candidato deverá ser gravado em ambiente reservado, com boa iluminação, ser recente, frontal, possuir boa resolução, fundo claro, sem a utilização de filtros, maquiagem, óculos, lenço, boné ou qualquer outro adereço ou roupa que possa dificultar a avaliação da condição de pessoa negra, nos termos deste Edital.

7.4.10. Ao gravar o vídeo o candidato deve portar-se adequadamente diante da câmera exibindo documento de identidade, informando o nome completo, o nome do campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição das suas características fenotípicas que o identificam como pessoa negra.

7.4.11. Em caso de indeferimento do vídeo individual, o candidato estará automaticamente convocado para procedimento de heteroidentificação presencial, a ser realizado em local e horário definidos pela Comissão de heteroidentificação.

7.4.12. A autodeclaração étnico-racial e o vídeo individual do candidato negro devem ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: <https://forms.gle/4iSD9k2fHaNLgF1v7>.

## 7.5. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico quilombola

7.5.1. Conforme o disposto no Decreto nº 4.887/2003, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

7.5.2. Para efeito deste edital, considera-se ancestralidade tudo aquilo que se relaciona com a ascendência, ou seja, as gerações anteriores. É um conjunto de fatores hereditários e culturais, que são passados de geração em geração, e estão diretamente ligados às origens familiares. No caso do quilombola, a ancestralidade está ligada à herança cultural, como costumes, ritos mantidos pelos povos afro-brasileiros.

7.5.3. A avaliação dos candidatos quilombolas será realizada por Comissão própria mediante análise dos seguintes documentos:

- I- Autodeclaração étnico quilombola, conforme Anexo X deste Edital e;
- II- Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, assinada por três lideranças da Comunidade, conforme Anexo XI deste Edital e;
- III- Vídeo do candidato quilombola.

7.5.4. O vídeo enviado pelo candidato quilombola deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando nome completo, nome do Campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição do seu pertencimento étnico-racial e de sua ancestralidade negra/quilombola.

7.5.5. O candidato selecionado na modalidade quilombola que não comprovar os critérios exigidos para esta modalidade terá a matrícula indeferida e a consequente perda do direito à vaga.

7.5.6. A documentação e o vídeo individual do candidato quilombola devem ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: <https://forms.gle/mx3bHuB4sqBPSMnx7>.

## 7.6. Dos critérios de avaliação da autodeclaração étnico-indígena

7.6.1. A autodeclaração étnico-indígena goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado, PSS 2026.

7.6.2. Para efeito deste Edital considera-se indígena todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

7.6.3. A condição de indígena será comprovada mediante autodeclaração étnico-indígena, a qual deverá ser complementada com a declaração de pertencimento étnico-indígena emitida pelo respectivo povo, conforme Anexo V deste Edital.

7.6.4. A declaração de pertencimento deverá ser deferida preliminarmente pela Comissão de verificação étnico-indígena e, posteriormente, ter sua autenticidade e veracidade confirmadas junto ao povo indígena que a assinou.

7.6.5. A autenticidade e a veracidade da autodeclaração de pertencimento étnico-indígena serão aferidas em conformidade com o disposto na Resolução Consepe/UFMA nº 1.710/2018 e Ordem de Serviço PROEN nº 01/2018.

7.6.6. O vídeo eventualmente enviado pelo candidato indígena deverá ser gravado em local adequado, com boa iluminação, devendo o candidato, primeiramente, exibir documento de identidade, informando nome completo,

---

nome do campus/curso para o qual está concorrendo, fazendo uma breve descrição explicitando os laços socioculturais que mantém com a comunidade indígena.

7.6.7. O não atendimento aos critérios estabelecidos no item 6 deste Edital, referentes às políticas de ações afirmativas, acarretará o indeferimento da matrícula e a consequente perda do direito à vaga.

7.6.8. A documentação obrigatória e suplementar e o eventual vídeo individual do candidato indígena devem ser enviados durante a fase de envio documental após convocação para matrícula através do seguinte formulário: <https://forms.gle/Q38sJVstifjH45BA>.

## 8. DOS RESULTADOS

8.1. O Resultado Preliminar do PSS dar-se-á pela ordem decrescente da média das notas finais obtidas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no último ano do Ensino Médio, registradas no Histórico Escolar, ou a nota única obtida nessas disciplinas por meio de outro processo de certificação do Ensino Médio, conforme o disposto no item 5.2.

8.2. O Resultado Preliminar do PSS será divulgado em forma de lista, conforme itens 5.1 e 5.2, contendo a ordem dos candidatos **classificados** (aqueles que estiverem dentro do número de vagas estabelecidas no quadro do item 3.2) e **aprovados** (os candidatos que ficarem na suplência).

8.3. Resultado Preliminar do PSS será divulgado no endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/>, a partir do dia estabelecido no Cronograma de eventos do Processo Seletivo Simplificado (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

8.4. Depois de divulgado, o(a) candidato poderá entrar com recurso contra o resultado preliminar do PSS, conforme Cronograma de eventos (ver Anexo I), devendo ser apresentado à (Comissão de avaliação do PSS), via e-mail: [ledoc@ufma.br](mailto:ledoc@ufma.br).

8.5. Depois de analisados os recursos, será divulgado o Resultado Final do PSS no endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/>, a partir do dia estabelecido no Cronograma (ver Anexo I), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a consulta a esta informação.

## 9. DA MATRÍCULA DOS CLASSIFICADOS

9.1. A UFMA divulgará o local e período de matrícula dos candidatos classificados do PSS Licenciatura em Educação do Campo, por meio de Edital Oficial a ser disponibilizado no sítio da Universidade na Internet: <https://portalpadrao.ufma.br/>.

9.2. Para a matrícula institucional, cadastramento e inscrição em disciplinas na UFMA, o candidato aprovado e classificado no limite das vagas por curso deverá apresentar os documentos gerais e específicos necessários à validação da matrícula.

9.3. A não apresentação, por parte do candidato, de qualquer documento exigido para a validação da matrícula, implicará na perda automática da vaga para a qual foi selecionado.

9.4. Os documentos gerais (originais e cópias) que todo candidato selecionado – tanto para a categoria ampla concorrência, quanto para egressos de escola pública em conformidade à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, deve apresentar à comissão para que sua matrícula seja efetivada, são:

9.4.1. Duas fotos 3x4 coloridas e recentes, de frente, iguais e ainda não utilizadas;

9.4.2. Registro Geral de Identidade (RG);

9.4.3. Cadastro Geral de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.4. Prova da quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos e menores de 45 anos;

9.4.5. Título de Eleitor acompanhado da prova de quitação eleitoral, para maiores de 18 e menores de 70 anos;

9.4.6. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente;

9.4.7. Histórico Escolar do Ensino Médio;

9.4.8. Declaração assinada, de acordo com o modelo do Anexo II deste edital, de que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

9.4.9. Comprovante de Residência atualizado (no máximo 90 dias).

9.4.10. Documentação que comprove os requisitos exigidos neste edital para a efetivação da matrícula no curso de Licenciatura em Educação do Campo, considerando que:

9.4.10.1. Para efeito de comprovação de exercício profissional no campo, somente serão aceitos os seguintes documentos: ato de nomeação ou contrato de trabalho ou contracheque ou registro na carteira de trabalho ou recibo do empregador, acompanhados de declaração (original e atualizada) assinada pelo empregador, constando o tipo de atividade e local de exercício.

9.4.10.2. Os egressos das escolas por alternância que funcionam como anexo de uma escola urbana, devem apresentar, além do certificado, uma declaração da escola onde efetivamente cursaram o ensino médio.

9.4.10.3. Para comprovação da condição de jovem ou adulto morador de comunidades rurais, o candidato deverá apresentar declaração original e atualizada, emitida pelo sindicato de trabalhadores rurais ou, no caso de moradores de área de assentamento, documento emitido pelo órgão responsável (INCRA ou ITERMA).

9.5. Em observância ao disposto no artigo 44 da Lei 9.394/96, os candidatos convocados para matrícula que já tiverem concluído o Ensino Médio ou equivalente e não estiverem de posse do certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e histórico escolar, somente poderão efetuar a matrícula mediante a entrega de declaração de conclusão do ensino médio.

9.6. Para as matrículas realizadas por meio de procuração, somente serão admitidas Procurações com firma reconhecida em cartório.

9.7. O procurador legalmente habilitado do candidato deverá entregar à Comissão de Validação de Matrículas, no ato da matrícula, além do seu próprio documento oficial de identificação e a referida procuração (originais e cópias) toda a documentação exigida para a matrícula neste Edital.

9.8. O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar documento comprobatório de equivalência, expedido por Conselho Estadual de Educação.

9.9. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas aos egressos de escola pública - pessoa com deficiência exigirá, além dos documentos gerais, cumulativamente:

9.9.1. Apresentar à Junta Médica, no ato da matrícula, laudo médico com data de emissão não superior a 90 dias, consubstanciado com os exames médicos e demais documentos comprobatórios, que atestem a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

9.9.2. Submeter-se à perícia promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para esse fim. A Junta Médica da UFMA terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como candidato com deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições;

9.9.3. Apresentar à Comissão de Matrícula, caso o candidato seja considerado habilitado, conforme **subitem 7.3.1**, o Formulário de Avaliação Médica Pericial do Candidato com Deficiência devidamente preenchido e assinado pela Junta Médica e os documentos gerais.

9.10. A matrícula dos candidatos selecionados para as vagas reservadas na Categoria **Escola Pública e/ ou comunitárias** exigirá que eles apresentem à Comissão de Matrícula, além dos **documentos gerais, documentos específicos (originais e cópias)**, de acordo com o disposto nos itens 7.9 (no caso de Pessoa com Deficiência), 7.11 ou 7.12, conforme o caso, que demonstrem a condição relativa ao requisito exigido para a ocupação da vaga.

9.11. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 Salário-Mínimo** deverá apresentar, cumulativamente:

I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme Anexo XIII.

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a. **Pretos ou Pardos**: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV.

b. **Indígenas**: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada pelo menos por 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V ou declaração original emitida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em

que se ateste o pertencimento étnico-indígena ao respectivo povo indígena indicado pelo estudante; submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

IV. Para a análise da renda familiar, os documentos conforme os casos i ou ii a seguir:

i. Cumulativamente:

- I. Folha Resumo Cadastro Único completa e atualizada há no máximo 2 anos, carimbada e assinada pelo setor ou órgão emissor e pelo Responsável Familiar – RF, em que conste o nome, NIS e data de nascimento do candidato selecionado, do responsável familiar e dos demais membros da família;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dos membros da família maiores de 18 anos); e
- III. Documento oficial de identificação e CPF de todos os integrantes do núcleo familiar; ou

ii. Cumulativamente:

- I. Documento oficial de identificação e CPF de todos os membros da família;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para os maiores de 18 anos;
- III. Declaração do IRPF (Ano-Calendário 2024/Exercício 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil) dos membros familiares cuja renda bruta anual for superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ou renda média mensal superior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

IV. Um dos documentos abaixo (dos últimos três meses), conforme o caso:

#### **A. Trabalhadores Assalariados**

- I. Contracheques;
- II. CTPS registrada e atualizada (assinada há no máximo 90 dias ou com atualização salarial de no máximo 90 dias);
- III. Extratos bancários dos últimos três meses, em que conste o crédito de proventos (ou salário) de cada mês. Para cálculo da renda bruta, neste caso, será aplicado o fator 1,2 x salário líquido.

#### **B. Atividade Rural**

I. Comprovante de trabalho cooperativo ou declaração (com firma reconhecida em cartório do representante da entidade) de sindicato, associação ou declaração similar, especificando a renda média mensal, para trabalhadores rurais ou pescadores sindicalizados ou associados.

#### **C. Aposentados e Pensionistas**

- I. Contracheques;
- II. Extrato mais recente do pagamento de benefício do INSS (disponível no site [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br) – Serviços do INSS – Extrato de Pagamento de Benefício ou acesso direto ao link <https://portal.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-debeneficio/>);
- III. Extratos bancários dos últimos três meses, em que conste o crédito do Benefício (ou aposentadoria) de cada mês. Para cálculo da renda bruta, neste caso, será aplicado o fator 1,2 x salário líquido.

#### **D. Autônomos e Profissionais Liberais**

- I. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada;
- II. Se Taxista, Declaração do Sindicato dos Taxistas, com firma reconhecida em cartório, onde conste a renda média mensal dos últimos três meses;
- III. Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos últimos três meses, devidamente assinada pelo profissional habilitado;
- IV. Declaração do IRPF (Ano-Calendário 2024/Exercício 2025 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil).

#### **E. Rendimentos de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**

- I. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- II. Em caso de contrato de aluguel informal, declaração reconhecida em cartório contendo o valor mensal do aluguel referente ao imóvel, com a assinatura do locador, do locatário e de duas testemunhas.

9.12. Para que sua matrícula seja validada pela UFMA, o candidato selecionado em vaga das categorias **Escola Pública, independentemente da renda familiar** deverá apresentar, cumulativamente:

- I. Original e cópia do Histórico Escolar que comprove ter cursado todas as séries do ensino médio em escola pública (inclusive para quem apresentar a Certificação pelo ENEM, EJA ou ENCCEJA);

II. Declaração de que não cursou nenhuma das séries do ensino médio na rede privada de ensino (Particular ou Filantrópica), conforme modelo do Anexo XIII;

III. Para os candidatos que concorrem nas subcategorias de autodeclarados:

a. **Pretos ou Pardos**: declaração de pertencimento às etnias preta ou parda, conforme modelo do Anexo IV;

b. **Indígenas**: declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena declarado pelo candidato (obrigatoriamente), conforme modelo do Anexo V; Submeter-se à entrevista realizada por comissão específica e destinada à averiguação do pertencimento étnico-indígena; em caráter facultativo, o candidato poderá também apresentar outros documentos emitidos por órgãos públicos que contenham informações sobre a sua condição indígena.

9.13. A UFMA poderá realizar diligências, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas ou educacionais e ainda requerer documentos adicionais com a finalidade de comprovar as informações ou dirimir possíveis divergências constatadas no processo de avaliação de renda.

9.14. A renda familiar bruta mensal per capita de que trata o item 7.2, será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, os três meses anteriores à data da matrícula na Instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput, para cada um dos membros da família;

III - Soma-se o rendimento médio mensal de todos os integrantes da família;

IV - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso III do caput pelo número de pessoas da família do candidato.

9.15. No cálculo referido no inciso I do item 7.2.9 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

9.16. Estão excluídos do cálculo de que trata o item antecedente:

I - Os valores percebidos a título de:

a) Auxílios para alimentação e transporte;

b) Diárias e reembolsos de despesas;

c) Adiantamentos e antecipações;

d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

9.17. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base a entrevista realizada com o candidato, as informações prestadas em formulário constante do Anexo VI e os documentos fornecidos pelo candidato, no procedimento de avaliação de renda.

9.18. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta *per capita*, considera-se:

9.18.1. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

9.18.2. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato no concurso seletivo da instituição federal de ensino.

---

9.19. A documentação apresentada pelos candidatos será arquivada por um prazo mínimo de cinco anos. **A documentação referente à comprovação de renda será retida pela UFMA, inclusive nos casos de não enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação vigente.**

9.20. Serão exigidas, para a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, cópias das páginas da foto, da qualificação civil, do último contrato de trabalho encerrado, dos contratos ativos e da primeira página de contrato de trabalho em branco.

9.21. O candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado, ou não apresentar todos os documentos requeridos, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na listagem de classificação, observado o disposto nos itens deste edital.

9.22. Uma vez matriculado, o(a) discente fará uma semana de ambientação para adaptação no curso. Caso o(a) discente não se adapte, será desligado e chamado o próximo candidato da lista, conforme ordem de classificação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Será ainda desligado, automaticamente, do PSS Licenciatura em Educação do Campo o candidato que usar de fraude ou atentar contra a disciplina e as normas deste Edital.

10.2. A DEC/UFMA, com o apoio dos demais setores da Universidade, é o responsável pela execução das tarefas e atribuições necessárias à realização do PSS Licenciatura em Educação do Campo.

10.3. Na hipótese de força maior impeditiva do cumprimento do Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo, expresso pelo Anexo I, as mudanças nele introduzidas serão ampla e previamente divulgadas no sítio oficial da Universidade na Internet ([www.ufma.br](http://www.ufma.br)) e nos principais órgãos de imprensa local.

10.4. Outras situações e casos omissos neste Edital serão objeto de decisão, após análise da situação, da Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e da Pró-reitoria de Ensino da UFMA.

10.5. Dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: [ledoc@ufma.br](mailto:ledoc@ufma.br)

10.5. Fazem parte deste Edital:

10.5.1. Anexo I: Cronograma Geral do PSS Licenciatura em Educação do Campo;

10.5.2. Anexo II: Declaração que não acumula cursos de graduação em instituições públicas, conforme Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009;

10.5.3. Anexo III: Declaração de conclusão do Ensino Médio;

10.5.4. Anexo IV: Autodeclaração racial para pretos ou pardos;

10.5.5. Anexo V: Declaração de pertencimento étnico-indígena;

10.5.6. Anexo VI: Declaração de renda;

10.5.7. Anexo VII: Modelo de requerimento para recurso contra indeferimento de documentação para pré-matrícula;

10.5.8. Anexo VIII: Tabela de conversão de conceitos e menções;

10.5.9. Anexo IX: Declaração encaminhada pela direção de escola em caso de candidato cursando ou que tenha concluído o Ensino Médio;

10.5.10. Anexo X: Autodeclaração étnico quilombola;

10.5.11. Anexo XI: Declaração de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo;

10.5.12. Anexo XII: Quadro de referência para remanejamento de vagas;

10.5.13. Anexo XIII: Declaração de que não cursou nenhuma das séries do Ensino Médio na rede privada de ensino (particular ou filantrópica).

São Luís, 29 de dezembro de 2025.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Maria do Livramento de Paula  
Pró-reitora de Ensino, em exercício

---

## ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DO PSS LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPA	PRAZO	LOCAL / HORÁRIO*
Período de inscrições	26/12/2025 a 26/01/2026	Até às 23h59min Exclusivamente pela Internet, pelo link: <a href="https://forms.gle/YDbURxfRxc7LgYgw7">https://forms.gle/YDbURxfRxc7LgYgw7</a>
Deferimento das Inscrições	28/01/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Prazo Recursal (para inscrições)	28/01/2026 a 31/01/2026	<a href="mailto:ledoc@ufma.br">ledoc@ufma.br</a>
Homologação das inscrições	02/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado Preliminar	06/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Prazo Recursal (resultado Preliminar)	06/02/2026 a 09/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado Final	10/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Primeira convocação para matrícula	11/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Envio da documentação de matrícula	11/02/2026 a 18/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Análise documental pelas bancas e comissões	19/02/2026 a 20/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado Preliminar da Primeira Chamada	20/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Interposição de Recurso/Retificação de Documentos	20/02/2026 a 23/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado final da primeira chamada	24/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Segunda convocação para matrícula	24/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Envio da documentação de matrícula	24/02/2026 a 26/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>

Análise documental pelas bancas e comissões	27/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado preliminar da Segunda Chamada	27/02/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Interposição de Recurso/Retificação de Documentos	28/02/2026 a 02/03/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Resultado final da Segunda Chamada	03/03/2026	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>
Eventuais chamadas seguintes	Prazos a divulgar	<a href="https://portalpadrao.ufma.br/">https://portalpadrao.ufma.br/</a>

\* Observando o horário local de São Luís - MA.

---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO ACUMULA CURSOS DE GRADUAÇÃO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que não acumulo cursos de graduação em instituições públicas, conforme o disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente acima citado(a) do Processo Seletivo Simplificado 2026 desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Bacabal (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)**

---

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO.**

#### **DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS** para os devidos fins de direito, que o (a) estudante:

CPF

nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **concluiu o Ensino**

**Médio**, conforme as informações contidas em seu Histórico Escolar, abaixo especificadas:

#### **1<sup>a</sup> SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:**

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa:  PÚblica  Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

#### **2<sup>a</sup> SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:**

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa:  PÚblica  Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Nome da Escola: \_\_\_\_\_

Dependência/Categoria Administrativa:  PÚblica  Privada

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

#### **3<sup>a</sup> SÉRIE DO ENSINO MÉDIO:**

Por ser a verdade, data e assino a presente declaração.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**Diretor (a) da Escola:**

Carimbo e assinatura

**ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS**  
(MODELO)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade (R.G) nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins do cumprimento da exigências do Processo Seletivo PSS/UFMA, no qual estou concorrendo a uma vaga reservada para estudante preto ou pardo, nos termos da LEI N° 12.711/2012, que me identifico como uma **pessoa negra**:  
( ) **PRETA** ou ( ) **PARDA** pelos motivos expostos abaixo:

---

---

---

---

---

**DECLARO** que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que em caso de declaração falsa estarei sujeito ao desligamento do curso.

**DECLARO** estar de acordo com a publicação da minha opção pelas vagas destinadas a estudantes pretos ou pardos no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**DECLARO** que em caso de falsidade desta declaração, estou ciente de que incorrerei no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

**DECLARO** estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser **homologada** pela Comissão de heteroidentificação racial como um dos requisitos obrigatórios para minha matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.899/2019.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que o processo de validação da minha autodeclaração étnico-racial tomará por base a referência do meu fenótipo de pessoa negra de cor (preta ou parda), e que o critério a ser adotado pela Comissão será a análise do conjunto das minhas características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura dos cabelos, da formação do nariz, da boca, entre outros, que combinados ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como sendo uma pessoa negra, sendo excluído o fator fenótipo dos meus parentes, razão pela qual não será considerada, sob nenhuma hipótese, a minha ascendência.

**AUTORIZO** o uso da minha imagem pela UFMA.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

---

Assinatura do candidato

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO-INDÍGENA (MODELO)

Nós indígenas, abaixo assinados, **DECLARAMOS** para os devidos fins de comprovação da condição de Estudante indígena no Processo Seletivo Simplificado LEdoC/UFMA, que, portador (a) do R.G. nº: \_\_\_\_\_ e CPF nº: \_\_\_\_\_, candidato (a) uma das vagas destinadas às ações afirmativas na categoria de estudante indígena, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), conforme o disposto na LEI N° 12.711/2012, **pertence ao Povo Indígena: \_\_\_\_\_**, localizado no município de: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

**DECLARAMOS** que as informações aqui prestadas são de nossa inteira responsabilidade, estando cientes de que, em caso de falsidade ideológica, o estudante estará sujeito ao desligamento do curso.

**DECLARAMOS** a ciência de que em caso de falsidade desta declaração, as partes envolvidas incorrerão no art. nº 299, do Código Penal (crime de falsidade ideológica), que consiste em: “Omitir, em documento PÚBLICO ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

**DECLARAMOS**, ainda, estar cientes de que esta declaração deverá ser **homologada** pela Comissão de verificação étnico-indígena como um dos requisitos obrigatórios para a matrícula, nos termos da Resolução CONSEPE-UFMA nº 1.710/2018.

Por ser a verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

### Liderança 1

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato, caso haja: ( ) \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Liderança 2

Nome completo: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato, caso haja: ( ) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Liderança 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone para contato, caso haja: ( ) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

### **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_, endereço  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação  
junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

Nunca exercei nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estou desempregado(a) há \_\_\_\_\_ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada,  
sendo meu sustento provido através de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Sou agricultor(a)  
 Sou pescador(a)  
 Sou trabalhador(a) autônomo(a)  
 Sou trabalhador(a) informal  
 Outros. Desenvolvo seguintes atividades de:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações  
por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou  
documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a)

discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
Local e data

Assinatura do(a) Declarante  
(Conforme documento de identificação)

#### **ANEXO VII – MODELO DE REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA**

<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO</b>				
Nome do candidato				
CPF				
Campus		Curso		Turno
Ano de ingresso: ( ) Semestre: 1º ( ) ou 2º ( )	CHAMADA REGULAR ( )		Lista de Espera nº ( )	
Categoria de concorrência/ação afirmativa				
E-mail:	Número de telefone:			

O candidato acima qualificado vem, por meio deste instrumento, interpor recurso contra o indeferimento de matrícula proferido pela:

- a) ( ) Comissão de heteroidentificação racial.
- b) ( ) Comissão de verificação étnico-indígena.
- c) ( ) Comissão de avaliação quilombola.
- d) ( ) Banca examinadora de documentos e renda.
- e) ( ) Comissão médica de análise documental/PCD. Justificativa (s) para interposição do recurso:  
.....  
.....  
.....

Documento (s) anexado (s) (enumerar):  
.....  
.....

#### **Instruções:**

1. O CANDIDATO deverá preencher este requerimento e enviá-lo juntamente com os documentos anexados (quando houver) via sistema de Pré-matrícula on-line. Deverá ser enviado **apenas um** requerimento para cada Banca ou Comissão.
2. O CANDIDATO deverá apresentar justificativa clara e concisa referente aos

documentos indeferidos.

**PARA USO EXCLUSIVO DO CANDIDATO PCD:**

Sr. (a), candidato (a), assinale com um (X) abaixo o campus de preferência para realização presencial da sua avaliação médica, em fase recursal:

- a) ( ) Campus de BACABAL – MA ou;  
b) ( ) Campus da CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO (BACANGA), SÃO LUÍS – MA.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do candidato

**ANEXO VIII - TABELA DE CONVERSÃO DE CONCEITOS E MENÇÕES.**

<b>Conceito/Menção</b>	<b>Equivalência de Nota</b>
(A): Excelente; Plenamente Satisfatório; Satisfatório pleno; Aprovado superior; Satisfatório com Aprofundamento; Satisfatório Avançado	10,0
(A-) / (B+): Aprovado médio superior; Ótimo (O); Muito Bom (MB)	9,5
(B): Bom; Proficiente; Satisfatório; Médio; Atingiu os objetivos	9,0
(C+) / (B-): Regular para bom	8,5
(C) : Satisfatório Regular; Aprovado; Apto; Habilitado; Promovido; Concluído; Suficiente; Regular (R); Progressão essencial; Progressão simples; Aprendizagem Satisfatória (AS); Progressão Satisfatória (PS)	8,0

(C-) / (D):  Promovido parcialmente; Aprovado com dependência; Aprendizagem não satisfatória	7,0
(D-):  Sofrível; Necessita de intervenção; D- / E+	6,0

**Esta tabela será utilizada apenas caso o histórico escolar do ensino médio não apresente tabela de conversão.**

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO ENCAMINHADA PELA DIREÇÃO DE ESCOLA EM CASO DE CANDIDATO QUE ESTEJA CURSANDO OU QUE TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO**

**DECLARAÇÃO**

A direção da escola \_\_\_\_\_ (NOME DA ESCOLA) no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem declarar que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (NOME DO(A) ESTUDANTE), matrícula \_\_\_\_\_ (SE HOUVER), concluiu ou está em fase de conclusão do Ensino Médio neste estabelecimento de ensino. Informa ainda que as médias finais (CASO A ESCOLA ADOTE NOTAS) ou conceitos (CASO A ESCOLA ADOTE CONCEITOS) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no terceiro ano do Ensino Médio foram as seguintes:

Língua Portuguesa: (CONCEITO OU NOTA)

Matemática: (CONCEITO OU NOTA)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

Local e data.

---

Assinatura do(a) Diretor da Escola

**ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO QUILOMBOLA  
(MODELO)**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, que sou QUILOMBOLA e me identifico como uma pessoa negra ( ) preta ou ( ) parda, pertencente à Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_, localizada no Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_ (informar o endereço de residência atual): \_\_\_\_\_, pelos motivos de minha ancestralidade negra abaixo expostos:

---

---

---

---

---

---

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas. Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

Local (Cidade): \_\_\_\_\_ Estado (UF): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

---

Assinatura do candidato

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A COMUNIDADE  
REMANESCENTE DE QUILOMBO  
(MODELO)**

Nós, lideranças comunitárias abaixo assinadas, do Quilombo \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), declaramos, para fins de ocupação de vaga reservada para Quilombola em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Maranhão, por meio do PSS, nos termos da Lei nº 12.711/2012, que o (a) estudante \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, é quilombola pertencente ao Quilombo acima identificado, localizado no município de \_\_\_\_\_, Estado (UF) \_\_\_\_\_, com o qual o referido estudante mantém laços familiares ou socioculturais.

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada \_\_\_\_\_ Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Assinatura da liderança 1

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada \_\_\_\_\_ Telefone: ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_

Assinatura da liderança 2

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ ( )  
) \_\_\_\_\_ Entidade/movimento social ao qual a liderança está ligada \_\_\_\_\_

Assinatura da liderança 3

**Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.**

**Local (Cidade):** \_\_\_\_\_ **Estado (UF):** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

## **ANEXO XII - QUADRO DE REFERÊNCIA PARA REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Havendo vaga nas modalidades abaixo	A 1 <sup>a</sup> vaga vai para	A 2 <sup>a</sup> vaga vai para	A 3 <sup>a</sup> vaga vai para	A 4 <sup>a</sup> vaga vai para	A 5 <sup>a</sup> vaga vai para	A 6 <sup>a</sup> vaga vai para	A 7 <sup>a</sup> vaga vai para	E por último volta para AC
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC

### **Legenda:**

**AC:** Ampla concorrência

**LB\_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LB\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LB\_PCD:** Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LB\_EP:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

---

**LI\_PPI:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_Q:** Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_PCD:** Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**LI\_EP:** Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012) ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PRIVADA DE ENSINO (PARTICULAR OU FILANTRÓPICA)**

#### **DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito que **NÃO** cursei nenhuma das séries do Ensino Médio na Rede Privada de Ensino (Particular ou Filantrópica).

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar o cancelamento da minha matrícula na UFMA, além de outras sanções civis, criminais e administrativas, Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

Local (Cidade): \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
(UF): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

